



ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO I — Conselho geral

Artigo 7.º

Definição e competências

1. O regimento interno do CG estabelece as regras de funcionamento do órgão, nomeadamente, quem substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, condições de perda de mandato por ausência às reuniões, modo de convocatória das reuniões e o tempo máximo de reunião.
2. ...
3. ...

SECÇÃO III — Conselho Pedagógico

Artigo 13.º

Definição, composição e competências

1. ...
2. O CP é constituído por 17 membros, a saber:
 - i) coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
3. O CP exerce as competências que lhe estão cometidas no RAAG e restante legislação em vigor, e ainda:
 - a) definir anualmente o Plano de Ação de Promoção da Qualidade das Aprendizagens, com indicação das medidas a implementar;
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) Definir anualmente os critérios específicos para a constituição de turmas, desde que respeitados os normativos em vigor e o Projeto Educativos do AESM e de acordo com os seguintes princípios:
 - i. No 1.º ciclo, unicidade de ano de escolaridade;
 - ii. Heterogeneidade de género, idades e condições socioeconómicas;
 - iii. Respeito pelas opções dos alunos.
4. O CP, no início do seu mandato elabora e aprova o seu regimento interno, onde consta o modo de convocatória, de aprovação da ata, de substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos, de organização interna e o tempo máximo de reunião.

CAPÍTULO III — Organização pedagógica

Secção I — Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Artigo 19.º

Reuniões

1. ...
2. ...
3. As reuniões das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas nas alíneas a), c) e d) do ponto 3 do artigo 18.º têm a duração de duas horas.
4. As reuniões dos conselhos de turma têm a duração de duas horas, com exceção das que o Conselho Pedagógico determine um tempo de duração diferente, que nunca deve ser superior a duas horas e trinta minutos.

Artigo 37.º

Diretor de curso profissional

1. São competências do diretor de curso:
 - g) integrar a Estrutura Permanente de Monitorização dos Cursos Profissionais;
 - h) promover duas reuniões por ano do conselho consultivo do curso, constituído por dois professores que lecionam disciplinas da componente de formação técnica do curso há pelo menos dois anos, por dois alunos, preferencialmente, do 3.º ano e por três empresas ou instituições parceiras ligadas à área profissional do curso.



Artigo 44.º

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

1. A constituição e as competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva estão cometidas na legislação em vigor.
2. Os docentes da educação especial, na qualidade de elementos variáveis da EMAEI, participam nas reuniões de avaliação dos alunos que acompanham.
3. O coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva tem assento no CP.

Artigo 48.º

Equipa de autoavaliação do AESM

1. ...
2. ...
3. ...
4. A equipa de autoavaliação do agrupamento é responsável por monitorizar e acompanhar o grau de prossecução das finalidades e metas definidas nas diferentes dimensões do PE, definindo anualmente as áreas específicas que vão ser avaliadas. Neste sentido, é da sua competência:
 - a) **planear o processo de autoavaliação do AESM;**

Artigo 49.º

Equipas de monitorização

1. ...
2. ...
3. Pela necessidade de implementar um plano específico de melhoria para os cursos profissionais, é desde já criada a Estrutura Permanente de Monitorização dos Cursos Profissionais (EPAM-CP), responsável pela monitorização dos resultados alcançados na educação e formação profissional e pela elaboração de propostas e de estratégias de melhoria.
4. ...

Artigo 117.º

Revisão

1. O presente regulamento é objeto de revisão de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, a todo o tempo, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. Para facilitar a consulta, sempre que o RI seja objeto de alterações e/ou aditamentos do seu articulado, é produzido um documento consolidado que passa a ser o que é divulgado à comunidade educativa.

No número 4 do artigo 14.º e na alínea c) do número 1 do artigo 39.º onde se lê “equipa multidisciplinar da educação especial” passa a ler-se “equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva”

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizado a 21 de março de 2019

O Presidente do Conselho Geral